

MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK

Estado do Paraná

Praça Otacílio Ferreira - Fone/Fax: (0xx43) 3561-1221

CNPJ 75.968.412/0001-19

Lei 705/2020.

“SÚMULA: Fixa os subsídios dos Vereadores e do Presidente da Câmara Municipal de Conselheiro Mairinck(PR), para a legislatura compreendida entre 01.01.2021 até 31.12.2024 e estabelece outras providências”.

A **CÂMARA DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK**, Estado do Paraná, usando de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário **APROVOU** em 08 de setembro de 2020, na 126ª Sessão Legislativa Ordinária por Videoconferência (SDD) e remete ao **PREFEITO MUNICIPAL** para **SANÇÃO**, a seguinte **LEI MUNICIPAL**:

Art. 1º Fica atribuído em parcela única e mensal o valor de **R\$ 2.510,91 (Dois mil, quinhentos e dez reais e noventa e um centavos)** aos subsídios dos **Vereadores** do Município de Conselheiro Mairinck e **R\$ 2.583,44 (Dois mil, quinhentos e oitenta e três reais e quarenta e quatro centavos)**, o subsídio do **Presidente da Câmara**, para a legislatura compreendida no período de **01.01.2021 até 31.12.2024**.

§ 1º Os subsídios de que trata esta Lei será assegurada a revisão de caráter geral, mediante lei específica, respeitados os limites constitucionais previstos no artigo 37, incisos X, XI e XV, da Constituição Federal e terão suas expressões monetárias revisadas anualmente, considerando os mesmos índices e nas mesmas datas concedida para os reajustes da remuneração dos servidores públicos municipais, observada a competência privativa da iniciativa da Câmara Municipal.

§ 2º Fica vedada a aplicação de revisão dos subsídios fixados na presente Lei, no primeiro ano de mandato aos Vereadores.

MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK

Estado do Paraná

Praça Otacílio Ferreira - Fone/Fax: (0xx43) 3561-1221

CNPJ 75.968.412/0001-19

§ 3º Para os anos subsequentes, os subsídios serão atualizados anualmente, para vigorar a partir de 1º de janeiro de cada exercício financeiro, através das expressões monetárias revisadas anualmente, considerando os mesmos índices e as mesmas datas observadas para os reajustes da remuneração dos servidores públicos municipais.

Art. 2º Serão as da lei vigente à época do efetivo pagamento as regras e normas aplicáveis aos subsídios tratados nesta lei.

Art. 3º O pagamento dos subsídios tratados nesta Lei fica condicionado ao atendimento dos limites fixados na legislação de regência.

Art. 4º Serão descontadas do Vereador as faltas às Sessões Legislativas Regimentais realizadas no período Ordinário e Extraordinário, bem como Reuniões de Comissões Permanentes e/ou Temporárias, quando efetivamente convocados, o correspondente ao valor proporcional de $\frac{1}{4}$ (um quarto) do subsídio mensal, ressalvadas aquelas justificadas nos termos previstos no Regimento Interno.

Parágrafo Único. É atribuída ao Presidente da Câmara a responsabilidade pela determinação ao setor competente para efetuar os descontos das faltas não justificadas, sob pena de responsabilidade solidária.

Art. 5º As despesas com a execução da presente lei deverão ser asseguradas através do Plano Plurianual, das Leis de Diretrizes Orçamentárias anuais e nas Leis Orçamentárias Anuais, subsequentes ao exercício de sua fixação.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2021, revogando-se expressamente as disposições em contrário.

MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK

Estado do Paraná

Praça Otacílio Ferreira - Fone/Fax: (0xx43) 3561-1221

CNPJ 75.968.412/0001-19

Conselheiro Mairinck, Estado do Paraná, aos 09 (nove) dias do mês de setembro de 2020.

ALEX SANDRO PEREIRA COSTA DOMINGUES

Prefeito Municipal